



Projeto de Lei nº / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de campanhas informativas, nas redes sociais, sites e demais canais de comunicação do Município de São Paulo, destinadas a alertar a população sobre fraudes envolvendo a adulteração de bebidas alcoólicas com etanol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas de comunicação, através das redes sociais oficiais, sites institucionais e demais canais digitais da Administração Pública Municipal, com o objetivo de alertar a população sobre fraudes relacionadas à adulteração de bebidas alcoólicas com etanol.

Art. 2º As campanhas previstas nesta Lei deverão conter, no mínimo:

- I. Informações sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo de bebidas adulteradas;
- II. Orientações sobre como identificar sinais de adulteração e como verificar a procedência segura dos produtos;
- III. Advertências sobre os perigos de adquirir bebidas alcoólicas de fontes desconhecidas, informais ou com preços incompatíveis com o mercado;
- IV. Indicações de canais oficiais de denúncia e fiscalização.

Art. 3º As ações de comunicação poderão ser realizadas de forma contínua ou em períodos estratégicos de maior consumo, tais como festividades, eventos de grande porte e feriados prolongados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, como a Secretaria da Segurança Pública, Procon, Vigilância Sanitária e outros, visando ampliar o alcance das campanhas informativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O comércio irregular de bebidas alcoólicas adulteradas com etanol tem se expandido de forma preocupante, representando grave risco à saúde da população. A ingestão desse tipo de produto pode causar intoxicação aguda, danos hepáticos, cegueira e até mesmo levar ao óbito. Além disso, essa atividade ilícita costuma estar vinculada a grupos criminosos que lucram com a distribuição clandestina, alimentando práticas que afetam diretamente a segurança da cidade.

A informação é uma das formas mais eficazes de prevenção. Muitas vítimas consumiram bebidas adulteradas por desconhecerem os sinais de fraude, os riscos envolvidos e as formas de identificar estabelecimentos confiáveis. Por isso, o Poder Público municipal deve utilizar seus canais de comunicação, redes sociais, sites institucionais, campanhas digitais e meios interativos, para conscientizar, orientar e alertar a população.

Diante da gravidade do tema, é indispensável ampliar a comunicação oficial para que ninguém seja exposto a riscos evitáveis por falta de conhecimento.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br